



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 1.327-COPP/UFMS, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática do Instituto de Matemática.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, *caput*, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137, Coun, de 29 de outubro de 2021, e considerando o contido no Processo SEI nº 23104.029330/2025-81, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática, do Instituto de Matemática, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 900, de 6 de novembro de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2026.

FABRÍCIO DE OLIVEIRA FRAZÍLIO

ANEXO – REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA - INMA

(Resolução nº 1.327, Copp, de 12 de agosto de 2026.)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Educação Matemática estão dispostos no Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática e são regidos pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação em seus aspectos gerais, e por este Regulamento, em seus aspectos específicos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º São objetivos estratégicos do Programa:



I - formar profissionais, quantitativamente e qualitativamente, para atuarem em diversos níveis de ensino, desenvolvendo uma visão sólida e abrangente da área de Educação Matemática, e com conhecimento de instrumentos didáticos que lhes possibilitem articular essa formação à prática docente;

II - preparar profissionais que desenvolvam pesquisa em Educação Matemática com reflexões que contribuam na proposição de caminhos para o enfrentamento de questões que permeiam a Educação, em particular a Educação Matemática;

III - estimular a produção científica, no campo da Educação Matemática, por meio de publicações e outras formas de socialização do conhecimento; e

IV - problematizar dimensões políticas das relações de dominação e exploração de sujeitos educacionais, bem como linhas de poder e situações de injustiça epistêmica, na direção de uma Educação Matemática inclusiva, democrática e propositiva.

Art. 3º O perfil do egresso caracteriza-se pelas capacidades de:

I - atuar nos diversos níveis e modalidades de ensino, tratando questões relativas às formas e processos de ensinar e aprender Matemática;

II - investigar, transformar e produzir novos conhecimentos referentes às questões de ensino e de aprendizagem, ao uso de tecnologias digitais, à história e filosofia e à formação inicial e continuada de professores na área de Educação, em especial da Educação Matemática; e

III - problematizar questões sociopolíticas em diversos níveis e modalidades de ensino na promoção de uma Educação Matemática inclusiva, democrática e propositiva.

Art. 4º Os Cursos funcionam na modalidade presencial.

§1º Conforme disponibilidade do Corpo Docente e demanda dos estudantes, os Cursos poderão oferecer disciplinas em formato condensado, em período noturno ou aos sábados.

§2º Poderão ser adotados processos híbridos de ensino e aprendizagem, desde que estejam em conformidade com as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 5º O prazo para a conclusão dos Cursos obedece ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 6º O Corpo Docente do Programa é constituído por professores, pesquisadores ou profissionais da UFMS ou de outras instituições, classificados nas categorias Permanente, Colaborador e Visitante, conforme definição da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 7º A distribuição de estudantes por orientador deverá seguir as normas da Capes e observar os seguintes aspectos:

- I - a manifestação do Orientador pretendido;
- II - o equilíbrio na quantidade de orientações em andamento de cada Orientador;
- III - a proximidade entre o objeto de estudo, base epistemológica e interesse de pesquisa propostos pelo estudante e pelos Orientadores;
- IV - vínculo de pesquisa anterior com o estudante; e
- V - vagas disponíveis no processo seletivo.

§1º Caberá ao Colegiado de Curso, ouvida a Comissão de Seleção, designar o Orientador.

§2º A mudança de Orientador ou Coorientador deverá ser solicitada, por requerimento do Orientador ou do estudante, ao Colegiado de Curso, com ciência de ambos, acompanhado de justificativa do requerente, cabendo exclusivamente ao Colegiado de Curso avaliar a solicitação.

Art. 8º Quando da designação de Orientadores, o Colegiado de Curso deverá observar se os professores:

- I - encontram-se devidamente credenciados, vinculados ao menos a uma Linha de Pesquisa do Programa e pertençam a Grupo de Pesquisa cadastrado no diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; e
- II - coordenam projeto de pesquisa individual ou participam como membro pesquisador de projeto institucional devidamente cadastrado na Plataforma Sucupira, que se relaciona aos objetivos e aos referenciais teórico-metodológicos da Linha de Pesquisa à qual se vinculam.

Art. 9º O Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não ao Programa na condição de Coorientadores.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 10. Para os fins previstos neste Regulamento, entende-se por:

- I - credenciamento: processo de entrada de um professor no Corpo Docente do Programa; e
- II - descredenciamento: processo de saída de um professor do Corpo Docente do Programa.

Parágrafo único. A mudança de categoria de professores já credenciados no Programa, de colaborador para permanente ou vice-versa, terá critérios definidos pelo Colegiado de Curso, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 11. O credenciamento de docentes permanentes e colaboradores dar-se-á exclusivamente por meio de edital público.

Art. 12. São exigências mínimas para credenciamento:

I - possuir título de Doutor;

II - possuir vínculo institucional com a UFMS como servidor público, contratado ou voluntário;

III - comprovar a participação ou coordenação de projeto voltado a uma das temáticas da Linha de Pesquisa pretendida, aprovado pelo Conselho de Unidade Setorial e cadastrado no Sistema de Informação e Gestão de Projetos;

IV - apresentar Plano de Trabalho incluindo atividades de pesquisa, ensino e orientação nos Cursos de Mestrado e Doutorado com especificação da carga horária semanal a ser dedicada aos Cursos e indicando a que grupo ou grupos de pesquisa está vinculado;

V - possuir, nos últimos quatro anos, produção compatível para orientação; e;

VI - apresentar uma declaração indicando os três trabalhos considerados mais relevantes pelo candidato, anexando os trabalhos na íntegra.

Parágrafo único. O título de Doutor, previsto no inciso I, do *caput*, poderá ser:

I - na área de Educação Matemática ou Educação; ou

II - em outras áreas, limitado a 15% (quinze por cento) do total de docentes permanentes dos Cursos.

Art. 13. Para ser credenciado na categoria colaborador, o docente deverá:

I - possuir, nos últimos quatro anos, produção compatível para orientação;

II - participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e de orientação de estudantes e caso não ofereça vaga de orientação por dois anos consecutivos será automaticamente descredenciado dos Cursos; e

III - ser membro ou coordenador de um grupo de pesquisa.

Art. 14. Os processos de credenciamento e de descredenciamento de professores seguem Resolução específica do Colegiado de Curso, na qual são estabelecidos critérios quantificáveis utilizados nos Editais de Credenciamento e Descredenciamento de professores, considerando as necessidades dos Cursos e o documento de área da Capes

Parágrafo único. O credenciamento de professores no Programa implica atuação nos Cursos de Mestrado e Doutorado, não sendo permitido o credenciamento restrito a apenas um dos níveis.

Art. 15. São atribuições do docente permanente:

I - apresentar, no início do Quadriênio de Avaliação, Plano de Trabalho que inclua atividades de pesquisa, ensino e extensão;

II- ofertar ao menos uma disciplina durante o Quadriênio de Avaliação, da estrutura curricular do Programa, na Linha de Pesquisa requerida;



III- orientar na elaboração e execução dos projetos, pesquisas e publicações dos estudantes sob sua orientação;

IV- ministrar cursos, minicursos, seminários, palestras, entre outros;

V- participar ativamente de ações e eventos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, promovidos pelo Programa e pela UFMS; e

VI- construir e consolidar produção compatível com as exigências avaliativas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Art. 16. São atribuições do Professor Colaborador:

I - ofertar, conforme disponibilidade, de forma individual ou compartilhada, disciplina da estrutura curricular do Programa, na Linha de Pesquisa a que está vinculado;

II - orientar ou coorientar, conforme disponibilidade, a elaboração e execução dos projetos, pesquisas e publicações dos acadêmicos sob sua orientação ou coorientação;

III - ministrar, durante o Quadriênio de Avaliação, pelo menos um curso, minicurso, seminário ou palestra, entre outras atividades do mesmo gênero; e

IV - participar, conforme disponibilidade, de ações e eventos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, promovidos pelo Programa e pela UFMS.

Parágrafo único. O Professor Colaborador poderá orientar, simultaneamente, no máximo, três estudantes nos Cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 17. Para professores que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante será considerada a produção científica, tecnológica ou artística dos dois anos anteriores ao Quadriênio de Avaliação para o cumprimento das atribuições previstas nos arts. 15 e 16 e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.

Art. 18. No primeiro ano credenciado no Curso de Mestrado ou Doutorado, o professor poderá orientar apenas uma dissertação, no caso do Mestrado, e uma tese, no caso do Doutorado.

Art. 19. O professor poderá ser enquadrado em Edital público para fins de descredenciamento caso não cumpra com as atribuições previstas nos arts. 15 e 16 e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.

Art. 20. Caso o professor seja descredenciado do Programa, o Colegiado de Curso deverá indicar um novo Orientador, prioritariamente da mesma linha de pesquisa para a continuidade dos trabalhos.

Art. 21. O número de Professores Colaboradores não poderá exceder a proporção de 30% (trinta por cento) do total de professores do Programa.

Parágrafo único. Deverá ser mantido um equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas de pesquisa do Programa.



Art. 22. O descredenciamento também poderá ocorrer mediante pedido justificado do Professor, dispensando a necessidade de Edital.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 23. As atividades que compõem a Estrutura Curricular do Programa estão divididas em Componentes Curriculares Disciplinares - CCD e Componentes Curriculares Não Disciplinares - CCND.

§1º Os Componentes Curriculares Disciplinares são cumpridos em disciplinas, desenvolvidas sob a forma de disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas, conforme o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

§2º Os Componentes Curriculares Não Disciplinares são atividades desenvolvidas sob a forma de:

- I - Atividades Especiais;
- II - elaboração e Defesa de Dissertação ou Tese;
- III - Exame de Qualificação;
- V - Atividades Orientadas de Ensino; e
- VI - Estágio de Docência.

§3º O Estágio de Docência é obrigatório aos estudantes bolsistas e deverá ser realizado em disciplina de curso de graduação da UFMS sob a supervisão do Orientador, seguindo a regulamentação específica das agências financiadoras e do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 24. O estudante deverá obter, no mínimo, vinte e oito créditos para estar apto à diplomação no Curso de Mestrado, integralizados do seguinte modo:

- I - quatorze créditos em disciplinas obrigatórias;
- II - doze créditos em disciplinas optativas;
- III - dois créditos em Atividades especiais; e
- IV - dois créditos em Estágio de Docência, se bolsista.

Art. 25. O estudante deverá obter, no mínimo, trinta e dois créditos para estar apto à diplomação no Curso de Doutorado, distribuídos conforme a estrutura curricular, devendo ser integralizados do seguinte modo:

- I - vinte créditos em disciplinas obrigatórias;
- II - doze créditos em disciplinas optativas; e
- III - quatro créditos em Estágio de Docência, se bolsista.

Art. 26. As Atividades Especiais para o Curso de Mestrado serão computadas a partir da comprovação das atividades até o fim do quarto semestre, desde que desenvolvidas durante o período do Curso de Mestrado, totalizando no mínimo trinta pontos, conforme os critérios a seguir:

I - artigo em revista, capítulo de livro ou livro - publicação ou carta de aceite: três pontos;

II - artigo em Anais de Evento Regional: um ponto;

III - artigo em Anais de Evento Nacional: dois pontos;

IV - artigo em Anais de Evento Internacional: três pontos;

V - comunicação oral em evento científico: dois pontos;

VI - apresentação de pôster em evento científico: um ponto;

VII - participação nas reuniões de grupo de pesquisa, por semestre, com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência: dois pontos;

VIII - participação nos Seminários dos Cursos, por semestre, com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência: dois pontos;

IX - participação em evento científico: um ponto;

X - organização de evento científico: três pontos;

XI - avaliação de trabalhos em evento científico, por evento: um ponto;

XII - participação em comissões acadêmicas ou administrativas do Programa, por semestre: um ponto;

XIII - participação em comissões organizadoras de eventos ou atividades extracurriculares vinculadas ao Programa, mediante apresentação de certificado ou declaração oficial: um ponto; e

XIV - conclusão de curso (ou módulo) de idioma estrangeiro com duração mínima equivalente a um ano de estudo, mediante apresentação de Certificado ou Histórico Escolar emitido por instituição especializada: três pontos.

Art. 27. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos especiais de verão e inverno.

Art. 28. É obrigatória a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira, Inglês ou Espanhol para o curso de Mestrado e Doutorado, por meio da apresentação de Certificado de proficiência obtido em prova específica para este fim, realizada pelo Projeto de Extensão “Cursos de Línguas Estrangeiras”- Proge/UFMS ou por outras universidades, em até doze meses, a contar da data de matrícula.

Parágrafo único. Os candidatos estrangeiros não lusófonos deverão comprovar também proficiência em Língua Portuguesa.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO

Art. 29. O ingresso em um dos Cursos será mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo Unificado por meio de Edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-



Graduação, ou via Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG e demais Convênios.

§1º A organização e a realização do Processo Seletivo Unificado serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que constituirá Comissão de Seleção composta de professores e técnicos que atuam no Programa.

§2º O Edital do Processo Seletivo Unificado previsto no *caput* deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFMS, e divulgado nas páginas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e do Programa de Pós-Graduação, na *internet*.

§3º O ingresso de estudantes via Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação ou demais Convênios será por meio de Editais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e demais órgãos e instituições conveniadas à UFMS.

Art. 30. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao previsto em Editais específicos dos órgãos de fomento, quando for o caso.

Parágrafo único. A revalidação do diploma estrangeiro de candidato selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação será dispensada.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 31. As matrículas dos aprovados nos processos seletivos serão realizadas nos períodos e locais divulgados em Edital, de acordo com o Calendário Acadêmico da UFMS, conforme especificados na página do Programa.

Parágrafo único. A falta de comprovação de qualquer documento e demais requisitos exigidos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica acarretarão a eliminação do candidato no respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pelo Programa, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 32. É de responsabilidade do estudante, enquanto mantiver vínculo com a UFMS, preencher e manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço nos sistemas acadêmicos da UFMS.

Art. 33. Será admitida matrícula de Estudante Especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade do professor responsável pela disciplina.

Art. 34. Todas as disciplinas dos Cursos serão ofertadas para todos os estudantes regulares de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.



Art. 35. Será admitida presença de Estudante Ouvinte em disciplinas isoladas dos Cursos.

Parágrafo único. Considera-se Estudante Ouvinte aquele autorizado diretamente pelo professor responsável da disciplina a frequentar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito formal com a UFMS, mas estritamente com o professor.

Art. 36. A lista de ofertas contendo as disciplinas e demais atividades nas quais os estudantes poderão se matricular será divulgada no início de cada semestre na página do Programa e no Portal da Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO

Art. 37. Adicionalmente às regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, será desligado o estudante que:

I - deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso em até trinta dias após a data de matrícula;

II - não tiver seu Projeto de Pesquisa submetido à aprovação no final do segundo semestre do Curso;

III - ultrapassar o prazo máximo para a conclusão do Curso e, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo; ou

IV - não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO IX DOS REQUERIMENTOS

Art. 38. Os estudantes poderão encaminhar requerimentos sobre:

I - regime especial;

II - trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas;

III - trancamento geral de matrícula;

IV - registro de Coorientador;

V - substituição de Professor Orientador;

VI - transferência compulsória; ou

VII - demais assuntos de rotina administrativa ou que envolvam emissão de Certidões, Declarações e Atestados.

Art. 39. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do Curso deverá ser anuído pelo Orientador e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 40. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior num máximo de 30% (trinta por cento) do número de créditos exigidos em disciplinas, desde que o conceito final seja igual ou superior a “B” e cursados há, no máximo, cinco anos da data do requerimento.

Art. 41. A porcentagem total de créditos em disciplinas realizadas como estudante especial não deve ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) dos créditos exigidos para diplomação.

CAPÍTULO X DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 42. O estudante deverá se qualificar, por meio da apresentação dos resultados parciais de sua pesquisa, perante Banca Examinadora, até o prazo máximo de:

- I - vinte e quatro meses para Mestrado; e
- II - quarenta e oito meses para Doutorado.

Parágrafo único. O Exame de Qualificação poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

Art. 43. São pré-requisitos para solicitar o Exame de Qualificação de Mestrado:

- I - apresentar documentação comprobatória de aprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira; e
- II - ter cumprido, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total de créditos exigidos pelo Curso.

Art. 44. São pré-requisitos para solicitar o Exame de Qualificação de Doutorado:

- I - apresentar documentação comprobatória de aprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- II - ter cumprido, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total de créditos exigidos pelo Curso; e
- III - apresentar duas produções científicas - publicação em periódico, livro, capítulo de livro ou trabalho completo em anais de eventos.

Art. 45. O Orientador encaminhará à Secretaria do Programa, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o formulário de solicitação de Exame de Qualificação, anexando o arquivo do Relatório de Qualificação.

§1º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação do Mestrado deverá ser composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por mais dois membros, sendo, no mínimo um externo.



§2º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação do Doutorado deverá ser composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por mais quatro membros titulares, sendo, no mínimo, dois membros externos ao Curso e um interno.

§3º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso poderá designar membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de ausência ou impedimento.

§4º A apresentação do Relatório de Qualificação poderá ocorrer em sessão aberta a professores, estudantes e pesquisadores com atividades relacionadas ao Programa.

§5º A avaliação será realizada pelos membros da Banca Examinadora, com parecer e resultado:

I - aprovação; ou

II - reprovação.

§6º O estudante reprovado poderá realizar novo Exame de Qualificação no prazo máximo de noventa dias após o primeiro, observando os prazos-limite para Qualificação e Defesa.

Art. 46. A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado deverão ser apresentadas em um dos seguintes formatos:

I - monográfico, consistindo em uma dissertação para o Mestrado e uma tese inédita para o Doutorado; ou

II - *multipaper*, consistindo este em um conjunto de no mínimo três produções científicas qualificadas, como publicação em periódico, livro, capítulo de livro ou trabalho completo em anais de eventos.

Parágrafo único. Os artigos utilizados na Dissertação de Mestrado ou na Tese de Doutorado devem ser inéditos, desenvolvidos durante o período em que o estudante estiver vinculado ao Curso, não sendo admitidos artigos com temas não relacionados ou desenvolvidos em disciplinas não relacionadas ao tema ou oriundos de pesquisas anteriores, mesmo que não publicados.

Art. 47. A Defesa da Dissertação de Mestrado ocorrerá perante Banca Examinadora.

§1º A constituição da Banca Examinadora de Defesa de Dissertação de Mestrado deverá ser solicitada por requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por mais dois membros titulares, no mínimo, um externo.

§2º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso poderá designar membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de impedimento ou ausência.



§3º Um dos membros titulares da Banca Examinadora da Defesa de Dissertação, preferencialmente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§4º A Defesa de Dissertação de Mestrado poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

§5º São requisitos para o agendamento da Defesa de Dissertação:

- I - aprovação no exame de Qualificação;
- II - cumprimento dos créditos exigidos pelo Curso na sua integralidade; e
- III - comprovação de duas produções científicas – publicações em periódico, livro, capítulo de livro ou trabalho completo em anais de eventos.

Art. 48. A Defesa da Tese de Doutorado ocorrerá perante Banca Examinadora.

§1º A constituição da Banca Examinadora de Defesa da Tese de Doutorado deverá ser solicitada por requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por mais quatro membros titulares, sendo, no mínimo, dois membros externos ao Curso e um interno.

§2º Um dos membros titulares da Banca Examinadora da Defesa de Tese, preferencialmente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§3º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso poderá designar membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de impedimento ou ausência.

§4º A Defesa de Tese de Doutorado poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

§5º São requisitos para o agendamento da Defesa de Tese:

- I - aprovação no exame de Qualificação;
- II - cumprimento dos créditos exigidos pelo Curso na sua integralidade; e
- III - comprovação de duas produções científicas, distintas das apresentadas no exame de qualificação - publicação em periódico, livro, capítulo de livro ou trabalho completo em anais de eventos.

Art. 49. A composição das Bancas Examinadoras do Exame de Qualificação ou de Defesa de Dissertação ou de Tese deverá prezar pelo compromisso com a promoção da equidade de gênero.

Parágrafo único. Não poderão compor as Bancas Examinadoras:



I - cônjuge ou companheiro do Orientador ou do estudante, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;

II - ascendente ou descendente do Orientador ou do estudante, até terceiro grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção; e

III - professor na condição de Coorientador do estudante.

Art. 50. As sessões de Defesas de Dissertação ou de Tese obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - abertura dos trabalhos;

II - concessão da palavra ao estudante;

III - arguição dos membros da Banca Examinadora;

IV - considerações do presidente da Banca Examinadora;

V - emissão de parecer pelos membros da Banca Examinadora;

VI - registro das considerações em ata; e

VII - leitura da ata e encerramento dos trabalhos.

§1º A avaliação do Trabalho Final deverá ser feita pelos membros da Banca Examinadora e resultará em uma das seguintes decisões:

I - aprovação;

II - aprovação com revisão; ou

III - reprovação.

§2º No caso de aprovação, a homologação fica condicionada ao depósito do trabalho definitivo, no prazo de trinta dias.

§3º A Ata Circunstanciada da Defesa da Dissertação ou da Tese será lavrada pela Secretaria do Programa e deverá ser assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 51. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação ou Tese, o estudante fará jus ao título de Mestre ou Doutor em Educação Matemática.

CAPÍTULO XI

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 52. As Bolsas de Estudo de órgãos de fomento que forem destinadas ao Curso serão distribuídas aos estudantes regulares pela Comissão de Bolsas, considerando critérios previstos em resolução específica.

Art. 53. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas.

Art. 54. São atribuições da Comissão de Bolsas:



I - distribuir as bolsas conforme os critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso;

II - zelar pelo bom desempenho acadêmico dos estudantes bolsistas;

III - prospectar novas agências de fomento; e

IV - analisar e dirimir demais questões relacionadas à concessão, manutenção e gestão das bolsas de estudo no Programa.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Oliveira Frazilio, Presidente de Conselho**, em 13/08/2026, às 10:49, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6590755** e o código CRC **45E4E55B**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000009/2026-03

SEI nº 6590755

